



PARECER Nº 01 / 2016 - CES

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o RECURSO Nº 2/2015, que "recorre contra a orientação dada em plenário para se contar, para efeitos de quórum, a presença de Deputados cujo Líder declarou obstrução".

Autor: Deputados Chico Vigilante e Ricardo Vale
Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Os Deputados Chico Vigilante e Ricardo Vale apresentaram o Recurso nº 2/2015, em que recorrem "*contra a orientação dada em plenário para se contar, para efeitos de quórum, a presença de Deputados cujo Líder declarou obstrução*".

Na Sessão Ordinária de 08.04.2015 entrou em discussão a Moção nº 28/2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj.

Encerrada a discussão, a Presidente da sessão, Deputada Celina Leão, colocou a proposição em votação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REC Nº 2 / 15
FOLHA 15



Nesse instante, o Deputado Chico Vigilante pediu a palavra, informando que ele e o Deputado Ricardo Vale estavam em obstrução. A Presidente da sessão informou então que os deputados em obstrução que permanecessem em Plenário seriam contabilizados para efeitos de quórum. Caso não quisessem que sua presença, ainda que em obstrução, fosse contabilizada, deveriam retirar-se do Plenário.

É contra essa decisão da Presidente da sessão e da CLDF que os autores da presente proposição se insurgem, pedindo *"a revisão da posição adotada, quer em reconsideração por parte de Vossa Excelência, quer processando o presente pedido na forma de recurso, com o intuito de tornar formalmente claro que os Deputados podem permanecer em Plenário em obstrução, sem que suas presenças sejam contadas para efeitos de quórum"*.

É o relatório.

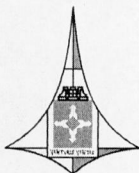
II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 126, §6º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre os recursos apresentados por Deputado Distrital em face de decisão da Presidência desta Casa em questões de ordem.

O presente recurso foi protocolado em 16.04.2015 e lido em Plenário em 22.04.2015, tendo sido encaminhado em 24.04.2015 a esta Comissão para parecer.

Na sessão ordinária de 05.05.2016, todavia, a Presidência desta Casa **reconsiderou** a decisão aqui recorrida e formulou resposta à questão de ordem nos seguintes termos:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REC N.º 2
FOLHA 16 RUBRICA 15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



"Questão de Ordem nº 1, de 2005: 'Declara que a obstrução impede o cômputo da presença em plenário de Deputados para efeito de quórum.

I – Com bases nos arts. 109, § 8º, 185 e 194, II, do Regimento Interno, declaro que não é computada para efeito de quórum a presença em plenário do Deputado cujo partido ou bloco parlamentar declarar-se em obstrução (...)

II – No caso das reuniões das Comissões, cada membro individualmente pode declarar-se em obstrução, não sendo sua presença computada para efeito de quórum.' "

Assim, verifica-se que o presente recurso perdeu sua oportunidade, devendo ser declarado prejudicado, nos termos do artigo 176, I, do Regimento Interno desta Casa.

Para concluir, somos pelo envio de requerimento à Presidência desta Casa para que declare a prejudicialidade do Recurso n.º 2/15, por perda superveniente de objeto.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REC. N.º 2 / 15
FOLHA 17 RUBRICA



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05 05 2015	16h33min	36ª SESSÃO ORDINÁRIA	28

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Eu tenho até a data. Não foi na gestão de V.Exa. Foi em 2011.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – A minha própria assessoria me lembrou de que, na minha gestão, houve realmente o mesmo fato e foi dada a interpretação que V.Exa. está dando neste momento.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – A assessoria está me orientando para ler a questão de ordem.

Questão de Ordem nº 1, de 2005: “Declara que a obstrução impede o cômputo da presença em plenário de Deputados para efeito de quórum.

I – Com bases nos arts. 109, § 8º, 185 e 194, II, do Regimento Interno, declaro que não é computada para efeito de quórum a presença em plenário do Deputado cujo partido ou bloco parlamentar declarar-se em obstrução (...)

II – No caso das reuniões das Comissões, cada membro individualmente pode declarar-se em obstrução, não sendo sua presença computada para efeito de quórum.”

Concedo a palavra ao Deputado Dr. Michel.

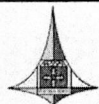
DEPUTADO DR. MICHEL (PP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, agradeço e cumprimento V.Exa. Não teria como ser diferente. V.Exa. realmente faz a diferença nesta Casa, nesta Presidência.

Eu venho aqui para falar de dois fatos. Primeiro, eu venho aqui plagiar a minha mãezona nesta Casa, que é a Deputada Luzia de Paula, que gosta de um sertanejo. E tem uma música sertaneja que diz o seguinte: “Mundo velho está danado. Quem não for filho de Deus está na unha do capeta.” E eu digo a V.Exas.: nós somos filhos de Deus, mas estamos na unha do capeta, porque o que está acontecendo nesta cidade, eu nunca vi em outro lugar nesse mundo. Pasmé, Deputado Prof. Reginaldo Veras! Policial sendo sequestrado! Eu nunca vi isso na minha vida. Estão matando policiais. Já não bastava matar o cidadão de bem. Agora estão matando policiais. E agora estão sequestrando policiais também! Nesta semana agora, um policial foi sequestrado, levado para o cativeiro, torturado, torturado por bandido! O que falta acontecer neste País? O que falta acontecer?

Eu venho dizendo: essa coisa está chegando perto. Todo mundo está duvidando. Já começou com o cidadão. Estão pegando policiais e matando-os. Estão sequestrando policiais. Daqui a pouco, isso passa para os políticos, passa para os juízes, passa para governador, e aí se perde a estribeira como um todo. Eu não sei aonde vai parar um trem desses.

Eu conclamo meus pares aqui: façamos aquela moção. Quem não quiser assinar não assinie. Quem é a favor desse diabo dessa maioria aos 18 anos que fique com ela.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REC N.º 2
FOLHA 18 RUBRICA



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05 05 2015	16h33min	36ª SESSÃO ORDINÁRIA	27

SLU. O Deputado Rafael Prudente não só está correto como também o Governo tem que explicar porque aumentou de 212 milhões para 357. É bem verdade que, nesse recurso, o Governo teve que pagar, de dívidas do ano passado, um valor da ordem de vinte milhões. Portanto, há um crescimento significativo de previsão de um novo orçamento para o SLU. E, naturalmente, a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem que ter essas informações antes de apreciar uma ampliação considerável no orçamento para essa rubrica.

Portanto, parabenizo o Deputado Rafael Prudente e complemento a sua fala com esse aditivo.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Deputado Wasny de Roure, obrigada.

Eu gostaria de fazer uma reconsideração, até porque eu não consegui receber por parte da Presidência na época que eu era Deputada de Oposição essa reconsideração. Mas eu acho que justiça tem que ser feita e sempre o caminho correto é o caminho que tem que prevalecer, mesmo que você não tenha recebido esse tratamento. Então, quero fazer uma reconsideração. Foi feita uma questão de ordem pelo PT sobre uma obstrução. E, naquele momento, orientada pela Assessoria de Plenário, nós tomamos uma decisão e não acatamos o pedido da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Mas, após uma análise profunda da minha assessoria, junto com o Willemann, que trouxe os elementos fundamentais para demonstrar a legalidade do pedido de reconsideração, decidi fazer esta reconsideração: "Reconsideração da orientação dada em plenário para se contar, para efeitos de quórum, a presença de Deputados cujo Líder declarou obstrução.

Na sessão plenária do dia 8 de abril de 2015, foi informado aos Deputados que a obstrução presente em plenário não retira o quórum.

Entretanto, reconsidero a orientação dada naquela sessão para aceitar a solicitação inicialmente formulada pelo Deputado Chico Vigilante e editar a seguinte decisão em questão de ordem, que será publicada no Diário da Câmara Legislativa, para atender às finalidades do art. 126, § 8º, do Regimento Interno."

Então, quero deixar bem claro que esta Presidência reconsiderou e fez esclarecimento das dúvidas. Ou seja, o Deputado pode estar no plenário, estar obstruindo e não contar para efeito de *quorum*. Apesar de não ter recebido este tratamento quando fui Deputada de Oposição, acho que devo fazê-lo como uma justa deferência aos colegas.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra a V.Exa. Não foi na gestão de V.Exa., não, Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Ah, bom, porque, na nossa gestão, ocorreu o mesmo fato e foi dada a mesma interpretação que V.Exa. está dando neste momento. Isso já tinha ocorrido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REC 2 15
FOLHA 18 (verso) RUBRICA